

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 035**  
de 24 de maio de 2001

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Coronel Pilar - CONDEMACELPI e dá outras providências.**

**ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMACELPI, do Município de Coronel Pilar, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas a seguir.

Art. 2º- O CONDEMACELPI é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição.

**CAPÍTULO I**

**Da constituição, objetivos e competências**

Art. 3º- São competências do CONDEMACELPI:

I- assessorar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II- avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal;

III- participar da elaboração do diagnóstico ambiental municipal;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

IV- propor a criação de unidades de conservação;

V- estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;

VI- propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII- colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VIII- manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX- estimular a integração do Município com órgãos estaduais, federais e internacionais, assim como com os municípios que compõem a Aglomeração Urbana da Região Nordeste do Estado, nos assuntos referentes ao meio ambiente;

X- acompanhar e contribuir com os programas de educação ambiental do Município;

XI- manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XII- manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XIII- sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XIV- identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;

XV- propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;

XVI- apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

XVII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**Da composição**

Art. 4º- O CONDEMACELPI será constituído de 08 (oito) membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I- Governo do Município de Coronel Pilar:

- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.
- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

II) representantes das entidades não-governamentais:

- Clubes de Mães.
- Grupos de Jovens.
- Entidades Esportivas.
- Círculos de Pais e Mestres.

Art. 5º- O CONDEMACELPI será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 6º- Os conselheiros poderão ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo único- Este artigo não se aplica ao Presidente do CONDEMACELPI.

Art. 7º- Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

Art. 8º- Os membros titulares e suplentes do CONDEMACELPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

I- Dos representantes das entidades ecológicas, do clube de mães, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dos Círculos de Pais e Mestres da Escolas, pela indicação resultante da escolha entre os membros, podendo ocorrer rodízio entre eles por ocasião do final de cada biênio;

II- Dos titulares das respectivas pastas, quanto aos representantes do Governo Municipal.

Art. 9º- A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

**CAPÍTULO III**

**Da estrutura**

Art. 10- A estruturação do CONDEMACELPI será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

§ 1º- Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do CONDEMACELPI, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

§ 2º- As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes, objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do CONDEMACELPI ou indicados por estes.

**CAPÍTULO IV**

**Do funcionamento**

Art. 11- A atividade dos membros do CONDEMACELPI reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 12- O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONDEMACELPI.

Art. 13- Para melhor desempenho de suas funções, o CONDEMACELPI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradoras do CONDEMACELPI as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro.

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDEMACELPI em assuntos específicos.

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CONDEMACELPI e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 14- As decisões do CONDEMACELPI serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15- Todas as sessões do CONDEMACELPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CONDEMACELPI, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO V**

**Das disposições finais**

Art. 16- As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda